



1.257 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965.

Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais, eleva o salário-família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 4% (quarenta e seis por cento), calculados sobre os atuais valores dos níveis de vencimentos, ao funcionalismo público do Município de Maceió, inclusive aos inativos e autárquicos.

Art. 2º - Fica elevado para ₩ 5.000 (cinco mil cruzeiros) o atual-salário-família de ₩ 3.000 (três mil cruzeiros).

Art. 3º - Os diaristas desta Municipalidade que prestam serviços como:

- a) Professores Primários,
- b) Motoristas,
- c) Carpinteiros,
- d) Pedreiros,
- e) Calçateiros, e
- f) Eletricistas

passarão a receber ₩ 54.000 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) e os que trabalham como Serventes passarão a receber ₩ 49.000 (quarenta e nove mil cruzeiros).

Art. 4º - O Art. 3º da Lei nº 743, de 14 do setembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica concedido aos servidores em geral, com tempo de serviço municipal superior a três anos, indistintamente, um triênio, calculado num percentual de 3 % sobre os vencimentos respectivos, para cada triênio."

Art. 5º - Ficam elevadas de mais ₩ 5.000 (cinco mil cruzeiros) as aumônias gratificações dos Serventuários da Justiça.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão consignadas no orçamento para o exercício de 1966.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1965.

VINÍCIUS CANSANGO FILHO
Prefeito.

ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1965.

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração.